



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 161/2022 –

“Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

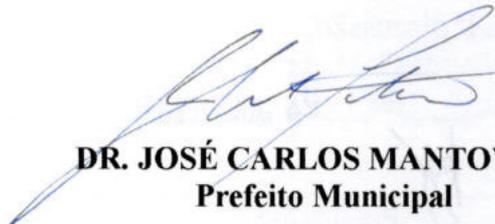
Art. 1º Ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença entre o salário mínimo nacional e a referência salarial inicial, nos meses de janeiro de 2022 a abril de 2022, aos servidores que tenham recebido abaixo do limite legal fixado pela Medida Provisória nº 1.091, de 2021 convertida na Lei nº 15.358, de 1º de junho de 2022.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 04 de 07 de 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 07 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 07 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 07 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 04 JUL 2022 de


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 04 JUL 2022 de


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Em dezembro de 2021, por força da Medida Provisória nº 1.091, o valor do salário mínimo foi fixado em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, dispositivo legal esse convertido na Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

Naquela data existiam categorias de servidores públicos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, cujos valores das referências iniciais estavam abaixo do salário mínimo vigente, cenário esse alterado com a sanção da Lei nº 5.851, de 2022.

Porém os meses de janeiro a abril de 2022 ficaram desguarnecidos pela legislação municipal permanecendo os servidores percebendo valores abaixo do piso nacional, situação que pretende a Administração Municipal corrigir com esta propositura **acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, fazendo com que a diferença para o salário nacional seja creditada aos aludidos servidores do SAEP.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de junho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 177/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 01 / 07 / 2022

Pirassununga, 28 de junho de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa **acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 31/2022

02315-Câmara Pirassununga-30/06/2022-15:45:57REMI02834093 3



Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-07-04 10:49

roundcube

- PL_161_2022_ocred.pdf(~540 KB)
- PL_162_2022_ocred.pdf(~2,8 MB)
- PL_163_2022_ocred.pdf(~2,8 MB)
- PL_164_2022_ocred.pdf(~2,5 MB)
- PL_165_2022_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_166_2022_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_167_2022_ocred.pdf(~3,5 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 161/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;
- **Projeto de Lei nº 162/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2739 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 163/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2739 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 164/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2739 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial;
- **Projeto de Lei nº 165/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2740 – Estruturação da rede de serviços de atenção primária de saúde, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 166/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2740 – Estruturação da rede de serviços de atenção primária de saúde, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; e
- **Projeto de Lei nº 167/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 113.776,00 (cento e treze mil, setecentos e setenta e seis reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2739 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy

Analista Legislativo - Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 161/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Acresce o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei 5.851 de 29 de abril de 2022"

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

analisando ainda a Lei Orgânica municipal, se depreende do art. 33, §1º, III que são de iniciativa privativa do prefeito leis que versem sobre a organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. Ressalta-se ainda o artigo 54, VIII da Lei orgânica.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei visa a adequação do município a dispositivo legal federal.

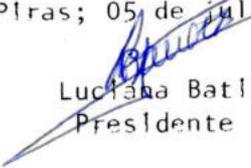
Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Considerando que o Projeto de Lei nº 161/2022 foi apreciado em regime de urgência na sessão ordinária de 04 de julho de 2022, fica à disposição dos Edis o presente Parecer Jurídico.

Piras; 05 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de julho de 2022.

Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 161/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 JUL 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 161/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

04 JUL 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 161/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 04 JUL 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



REQUERIMENTO
Nº 522/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 04 JUL 2022
de de

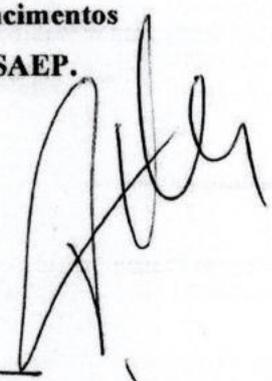


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 161/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

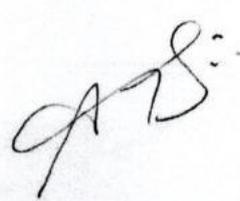
Sala das Sessões, 04 de julho de 2022.


Sandra Valéria Vadala Muller
Vereadora











CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5853 **PROJETO DE LEI Nº 161/2022**

“Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença entre o salário mínimo nacional e a referência salarial inicial, nos meses de janeiro de 2022 a abril de 2022, aos servidores que tenham recebido abaixo do limite legal fixado pela Medida Provisória nº 1.091, de 2021 convertida na Lei nº 15.358, de 1º de junho de 2022.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00911/2022-SG

Pirassununga, 05 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 422 a 433/2022; e Pedidos de Informação nºs 133, 134, 135 e 136/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de julho de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5824, 5825, 5826, 5827, 5828, 5829, 5830, 5831, 5832, 5833, 5834, 5835, 5836, 5837, 5838, 5839, 5840, 5841, 5842, 5843, 5844, 5845, 5846, 5847, 5848, 5849, 5850, 5851, 5852 e 5853, referentes aos Projetos de Lei nºs 104, 105, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 161/2022, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 7/7/2022
Daverson

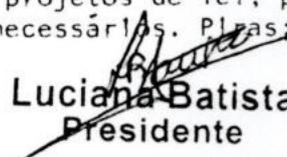


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 195/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos necessários. Plas: 13/7/2022.

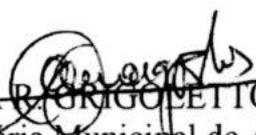

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 11 de julho de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.899 a 5.928/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

02481-Câmara Pirassununga-12/07/2022-16:14:10REM24263F4F05 1

02481-Câmara Pirassununga-12/07/2022-16:14:10REM24263F4F05 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.927, de 7 de julho de 2022**, que “**acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 161/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de julho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.927, DE 7 DE JULHO DE 2022 –

“Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

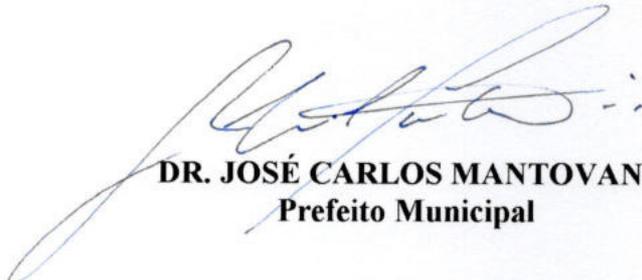
Art. 1º Ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença entre o salário mínimo nacional e a referência salarial inicial, nos meses de janeiro de 2022 a abril de 2022, aos servidores que tenham recebido abaixo do limite legal fixado pela Medida Provisória nº 1.091, de 2021 convertida na Lei nº 15.358, de 1º de junho de 2022.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de julho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 108, de 11 de julho de 2022, da Lei nº 5.927, de 7 de julho de 2022, que “**acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que reajusta as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 161/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de julho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

LEI Nº 5.927, DE 7 DE JULHO DE 2022

"Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao artigo 1º da Lei nº 5.851, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença entre o salário mínimo nacional e a referência salarial inicial, nos meses de janeiro de 2022 a abril de 2022, aos servidores que tenham recebido abaixo do limite legal fixado pela Medida Provisória nº 1.091, de 2021 convertida na Lei nº 15.358, de 1º de junho de 2022." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.928, DE 7 DE JULHO DE 2022

"Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.850, de 29 de abril de 2022"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao artigo 1º da Lei nº 5.850, de 29 de abril de 2022, que visa reajustar as escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença entre o salário mínimo nacional e a referência salarial inicial, nos meses de janeiro de 2022 a abril de 2022, aos servidores que tenham recebido abaixo do limite legal fixado pela Medida Provisória nº 1.091, de 2021 convertida na Lei nº 15.358, de 1º de junho de 2022." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO

**MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:
45731650000145**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:
45731650000145

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Pirassununga, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Páginas 1 a 43

Data: 2022.07.11 14:35:36-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2